



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 137, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Ao Excelentíssimo Senhor,
KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO — LELO COUTO
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR TOTALMENTE Autógrafo nº 164/2023, correspondente ao Projeto de Lei Legislativo nº 101/2023**, que altera a denominação da rua conhecida como rua Itapemirim para rua João Cremasco, localizada no bairro Campo Grande, neste Município de Cariacica, por inconstitucionalidade – aspecto material, visto que, a propositura legislativa não observou o previsto na Lei Federal nº 10.257/2001, que estabelece no seu art. 2º que a política urbana deve ser orientada pela gestão democrática, por meio da participação da população.

RAZÕES DO VETO

Em análise detida ao Autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto ao presente Projeto de Lei.

O aludido Autógrafo de Lei tem por objetivo alterar a denominação da rua conhecida como rua Itapemirim para rua João Cremasco, localizada no bairro Campo Grande, neste Município de Cariacica, aprovado pela Câmara em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2023, *in verbis*:

Art. 1º. Fica denominada como Rua João Cremasco, a antiga via pública, conhecida como Rua Itapemirim, localizada no bairro Campo Grande, neste Município de Cariacica, seguindo a descrição, abaixo elencado:

PROC. ELETRÔNICO: 34.633/2023



Autógrafo nº 164/2023, correspondente ao Projeto de Lei Legislativo nº 101/2023, que altera a denominação da rua conhecida como rua Itapemirim para rua João Cremasco, localizada no bairro Campo Grande, neste Município de Cariacica, por inconstitucionalidade – aspecto material, visto que, a propositura legislativa não observou o previsto na Lei Federal nº 10.257/2001, que estabelece no seu art. 2º que a política urbana deve ser orientada pela gestão democrática, por meio da participação da população. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Autenticar documento em <http://cariacica.cam.mg.papel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310039003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Coordenadas de Localização do Logradouro:

LOCALIZAÇÃO	N	E
INICIAL	7749932	354831
FINAL	7749782	354825

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

A justificativa apresentada pelo Vereador Edson Nogueira para aprovação do Projeto de Lei em análise é que a mudança do nome da rua tem como objetivo resolver, dentre várias questões, uma melhor atuação dos Correios na entrega de correspondências, logística e outras. Quanto ao nome, deve-se pela grande importância da família Cremasco na história do Município.

Prima facie, não se observa qualquer vício formal na iniciativa legislativa, considerando que normas atributivas de denominação de logradouro público não se insere dentre aquelas de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, previstas no art. 53 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Ocorre que, **sob o aspecto material, o Projeto de Lei legislativo em questão, que trata de relevante questão, atinente à alteração de nome logradouro público, não observou o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades).**

A Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), estabelece no seu art. 2º que a política urbana deve ser orientada pela gestão democrática, por meio da participação da população, motivo pelo qual **existe a necessária demonstração, ao menos documental, do interesse dos munícipes na alteração pretendida.**

Isso se justifica em razão dos custos e intercorrências geradas aos particulares

PROC. ELETRÔNICO: 34.633/2023



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> (27) 3354-5836
com o identificador 3200300032003800380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <http://cariacica.com.br/impapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

trazidos pela modificação de nomes de logradouros públicos.

Observa-se, por exemplo, que a alteração de logradouros públicos onde estão localizados comércios demandam a alteração do seu respectivo contrato social. Também o recebimento de correspondências é impactado por tais alterações.

Da mesma forma, a alteração de logradouros públicos impacta na gestão municipal, no que diz respeito, por exemplo, à cobrança de IPTU e o direcionamento de outras políticas públicas.

Por isso, foram fixados alguns critérios necessários a tais alterações que, salvo melhor juízo, não se encontram presentes no Projeto de Lei em análise.

Embora a propositura tenha sido acompanhada pela certidão de óbito em nome de **JOÃO CREMASCO**, juntada na fl. 08, esta **não foi acompanhada de qualquer documento que demonstre a participação popular** na tramitação do feito.

Indiscutível a necessidade de participação popular, por meio de consulta prévia aos moradores do local, acerca da alteração do nome do logradouro público. Esta pode ser realizada e comprovada, por exemplo, através de abaixo-assinado dos moradores ou usuários, contendo nome legível, assinatura, número da casa e número do documento de identidade.

Por esse motivo, considerando a falta de instrução adequada do Projeto de Lei legislativo em questão, que trata de relevante questão relativa à alteração de nome logradouro público, **vislumbra-se óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei não se encontra apto a ser aprovado.**

Por tais razões, **decidi pelo VETO VETO do Autógrafo nº 164/2023, correspondente ao Projeto de Lei Legislativo nº 101/2023, que altera a**

PROC. ELETRÔNICO: 34.633/2023



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310039003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <http://cria.cariacica.es.gov.br/papel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310039003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

denominação da rua conhecida como rua Itapemirim para rua João Cremasco, localizada no bairro Campo Grande, neste Município de Cariacica, em razão da ausência de comprovação de participação popular necessária para o cumprimento do disposto no art. 2º do Estatuto das Cidades.

Ressalta-se a possibilidade de veto de projeto inconstitucional, **ilegal, ou contrário ao interesse público**, desde que devidamente justificado. No caso, observa-se a ilegalidade a contrariedade ao interesse público do projeto sob análise.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público e ilegalidade, o presente Autógrafo de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa augusta Câmara Municipal de Vereadores.

Cordialmente,

Cariacica, 06 de novembro de 2023.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.11.06 18:17:35
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 34.633/2023



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> (27) 3354-5836
com o identificador 3100310039003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <http://cariacica.campapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.